



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA
Rua do Ouro Preto, 14 – Centro – Pindaré Mirim – MA.
CNPJ: 05.164.015/0001-09

PARECER JURÍDICO

Assunto: Primeiro Aditivo de Prazo

Contrato nº 005/2021

Contratada:

DVALONI CONSULTORIA LTDA, estabelecida, na Rua Washington Lima nº391, Bangu, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ nº23.540.416/0001-06.

Objeto: Prestação dos Serviços de Avaliação Atuarial do exercício de 2021 para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré-Mirim (MA).

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Diretor Presidente deste Instituto, não deixa dúvida sobre a necessidade de prazo do referido contrato.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula quarta do Contrato 005/2021, que autoriza a alteração do contrato nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado.

De seu turno, dado o caráter continuado da prestação, a pretensão encontra amparo no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pindaré Mirim/MA, 08 de dezembro de 2021.

GILVALDO SILVA MENDANHA

Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Pindaré-Mirim/MA
Assessor Jurídico
OAB MA nº 13361



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA
Rua do Ouro Preto, 14 – Centro – Pindaré Mirim – MA.
CNPJ: 05.164.015/0001-09

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Primeiro Aditivo de Prazo

Contrato nº 005/2021

Contratada:

DVALONI CONSULTORIA LTDA, estabelecida, na Rua Washington Lima nº391, Bangu, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ nº23.540.416/0001-06.

Objeto: Prestação dos Serviços de Avaliação Atuarial do exercício de 2021 para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré-Mirim (MA).

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pindaré-Mirim/MA, 09 de dezembro de 2021.


ALDOMIR PEDRO DE SOUSA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré Mirim- MA
Diretor Presidente do Instituto